



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2005,**

**15 DE JULHO DE 2005.**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder desconto na multa e juros do IPTU/ITU dos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto na multa e juros para o pagamento do ITU – Imposto Territorial Urbano e IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, da seguinte forma:

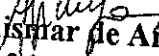
§ 1.º - Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre as multas e juros, para pagamento dos impostos a que se refere o art. 1.º em parcela única até o dia 30 de setembro de 2005.

§. 2.º - Fica concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre as multas e juros, para o pagamento dos impostos a que se refere o art. 1.º em até 04 (quatro) parcelas, desde que requerido até o dia 30 de setembro de 2005.

Art. 3.º - Fica desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo, a instituir no exercício de 2006, a alíquota progressiva para o Imposto Territorial Urbano, como medida de compensação, nos termos da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA,**  
**ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de julho de 2005.**

  
**Denysmar de Araújo**  
**Prefeita Municipal**